



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0267/2023

Em, 06 de setembro de 2023

**ALTERA O ARTIGO 3º INCISO III, DA LEI Nº 1.637, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 3º inciso III, da Lei nº 1.637, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

**Inciso III. AUTORIZATÁRIO - O titular da autorização para o exercício da atividade, pessoa física, proprietário ou locatário de um só táxi e que faça do transporte individual de passageiros sua atividade profissional, podendo estar em sua propriedade ou de terceiros."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023.

ADEIR NOVAES  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa normatizar a garantia do direito à autorização ou permissão de veículos próprios ou de terceiros para exercer atividade individual remunerado de passageiros (táxi), conforme estabelece a Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. O direito legítimo gera efeitos de benefícios, como forma de alcançar a proteção social e o sustento necessário para manutenção das famílias.